

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

**PROPOSTA DE EMENDA
aos Mapas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Proposta de Lei**

No Mapa II ("Despesas dos Serviços Integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos") - os montantes inscritos devem corresponder aos que constam do Orçamento da Assembleia da República para 2014, aprovado em 25 de outubro p. p., que já inclui as novas reduções remuneratórias constantes da presente proposta de lei. Nestes termos, onde se lê "01-Encargos Gerais do Estado – 02-Assembleia da República – €93.877.666" deve ler-se "01-Encargos Gerais do Estado – 02-Assembleia da República" – €95.226.848".

No Mapa V ("Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo"), onde se lê "01-Encargos Gerais do Estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – €89.118.171", deve ler-se "01-Encargos Gerais do Estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – €90.467.353".

No Mapa VII ("Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das despesas globais de cada serviço e fundo"), onde se lê "01-Encargos Gerais do Estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – €89.118.171", deve ler-se "01-Encargos Gerais do Estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – €90.467.353".


António Fernando Couto dos Santos


José Manuel Lello Ribeiro de Almeida


João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo


Bruno Ramos Dias


Mariana Rosa Aiveca


José Luís Teixeira Ferreira

Fundamentação da proposta: Nos termos do artigo 49.º, n.º 1, da LOFAR, o projeto de orçamento da Assembleia da República é elaborado até 15 dias antes da entrada da proposta de lei do Orçamento de Estado na Assembleia da República. Após apreciação do projeto de orçamento da AR em Conselho de Administração, os montantes a inscrever no Orçamento de Estado para a Assembleia da República são comunicados, pelo Presidente da Assembleia da República, ao Ministro das Finanças.

Relativamente ao projeto de orçamento da Assembleia da República para 2014, a comunicação dos valores de transferências a inscrever na proposta de OE 2014 (€91.996.457) ocorreu em 8 de outubro último, após apreciação da proposta de OAR2014 pelo Conselho de Administração da Assembleia da República.

Após apresentação, pelo Governo, em 15 de outubro, da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2014 (Proposta de Lei n.º 178/XII), e face às novas reduções da mesma constantes, procedeu-se, em 29 de outubro último, a nova comunicação, indicando as transferências para a Assembleia da República a inscrever na proposta de Orçamento de Estado (que passaram a ascender a €90.467.353). A referida comunicação ocorreu após aprovação, em 25 de outubro, do OAR2014 em Plenário da Assembleia da República, nos termos do artigo 49.º, n.º 2, da LOFAR.

Mais importa ressaltar que a atual discrepância dos valores inscritos na Proposta de OE2014, que ascende a uma menor inscrição de €1.349.182, versa exclusivamente a atividade da AR

No que respeita aos **Mapas de Desenvolvimentos**, a diferença é a mesma (- €1.349.182) nos seguintes mapas:

2.1) Desenvolvimento das Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos: onde se lê "€89.118.171", deverá ler-se "€90.467.353", pois estão orçamentados menos **€1.349.182 em correntes do que o valor aprovado em OAR2014;**

2.2) Desenvolvimento das Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos: onde se lê "€89.118.171", deverá ler-se "€90.467.353", pois estão orçamentados menos **€1.349.182 em correntes, do que o valor aprovado em OAR2014** (a desagregação por rubricas de classificação económica da despesa é distinta da que consta do OAR2014, pois foi efetuada pela DGO);

2.3) **Desenvolvimento das Despesas dos Serviços Integrados – Ministério 01 – Secretaria 0 – Capítulo 02 – Divisão 01 – Assembleia da República:** onde se lê “€60.523.162”, deverá ler-se “€61.872.344”, pois estão orçamentados menos €1.349.182 em correntes do que o valor aprovado em OAR2014;

2.4) **Desenvolvimento das Despesas dos Serviços Integrados – Ministério 01 – Secretaria 0 – Capítulo 02 – Total do Capítulo:** onde se lê “€89.118.171”, deverá ler-se “€90.467.353”, pois estão orçamentados menos €1.349.182 em correntes do que o valor aprovado em OAR2014;

Em síntese: o valor inscrito na Proposta de OE2014 para a Assembleia da República é menor em €1.349.182, em transferências correntes, do que o valor aprovado em OAR 2014 em 25 de outubro p.p.

Face ao exposto, atenta a necessidade de compatibilizar e integrar os valores inscritos nos dois orçamentos considerados, revela-se necessária a introdução de alterações à Proposta de Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2014:

- 1) Modificação dos mapas de desenvolvimentos, nos termos supra identificados:
 - a. das receitas e das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (Mapa OP-01) - onde se lê “€89.118.171”, deverá ler-se “€90.467.353”;
 - b. das despesas dos Serviços Integrados (Mapa OE – 12) – “Ministério 01 – Secretaria 0 – Capítulo 02 – Divisão 01 – Assembleia da República”: onde se lê “€60.523.162”, deverá ler-se “€61.872.344”;
 - c. “Ministério 01 – Secretaria 0 – Capítulo 02 – Total do Capítulo”: onde se lê “€89.118.171”, deverá ler-se “€90.467.353”,
- 2) Modificação a ser refletida nos seguintes Mapas da lei do OE2014, nos termos supra identificados:
 - a. **Mapa II** (“Despesas dos Serviços Integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos”) - onde se lê “01-Encargos Gerais do Estado – 02-Assembleia da República – €93.877.666”, deve ler-se “01-Encargos Gerais do Estado – 02-Assembleia da República – €95.226.848”;

- b. **Mapa V** (“Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo”) - onde se lê “01-Encargos Gerais do Estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – €89.118.171”, deve ler-se “01-Encargos Gerais do Estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – €90.467.353”;
- c. **Mapa VII** (“Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das despesas globais de cada serviço e fundo”) - onde se lê “01-Encargos Gerais do estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – “€89.118.171”, deve ler-se “01-Encargos Gerais do estado – Assembleia da República – Orçamento Privativo – €90.467.353”.